



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

 <http://www.caxingo.pi.leg.br>

## GABINETE DO PRESIDENTE

---

### **RESOLUÇÃO Nº. 019/2018**, de 23 de Maio de 2018.

“Institui e disciplina o regime de adiantamento de numerário aos servidores da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí e, dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte:

**Art. 1º** - Esta resolução institui o regime excepcional de adiantamento, conforme previsto no Art.68 da Lei Nº. 4.320/64, que Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, à conta de dotações orçamentárias, a ser utilizado pelos servidores efetivos, comissionados e, eletivos; no âmbito do Poder Legislativo do município de Caxingó, Estado do Piauí.

**Art. 2º** - O adiantamento será permitido nos seguintes casos:

I - Quando as referidas despesas forem de pequena monta e que não possam subordinar-se ao processo normal de pagamento, aquisição ou contratação;

II - Quando se tratar de circunstâncias que não permitam o regime normal de pagamento.

**Parágrafo Único** - O adiantamento só será devido ao servidor quando estiver permitido em lei.

**Art. 3º** - As requisições de adiantamento serão expedidas pelos servidores ou vereadores, devendo ser autorizadas pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal e, limitadas ao valor máximo de 50% (Cinquenta Por Cento) da remuneração mensal devida ao servidor requisitante.

**Art. 4º** - As requisições deverão obedecer as seguintes condições:

I - A indicação do valor a ser adiantado, em algarismo e por extenso, contendo o nome do agente público ou servidor a quem deverá ser feito o adiantamento;

II - A indicação do exercício financeiro e dotação orçamentária por onde tramitará a referida despesa;

**Art. 5º** - Para os adiantamentos haverá tantos empenhos quantas forem às classificações econômicas das despesas.

**Art. 6º** - As despesas serão comprovadas por documentos que obrigatoriamente deverão:

I - Ser de data posterior à do empenho do adiantamento e emitidos em nome da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí;

II - Referir-se a serviços ou fornecimentos do período indicado na requisição do adiantamento;

III - Ter assinatura do credor e, do responsável pelo adiantamento.

**Art. 7º** - No caso de restituição de saldos de adiantamentos, proceder-se-á de acordo com as normas contábeis vigentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

 <http://www.caxingo.pi.leg.br>

## GABINETE DO PRESIDENTE

---

**Art. 8º** - Os recolhimentos de saldos de adiantamentos far-se-ão aos cofres da repartição pagadora, através de guia numerada, contendo os seguintes dados:

- I - Nome, cargo e repartição do responsável;
- II - Importância recolhida, com indicação do saldo de cada rubrica, com respectivo número de empenho;
- III - Número do adiantamento que lhe deu origem.

**Art. 9º** - Os saldos dos adiantamentos não aplicados até o dia 31 de dezembro serão obrigatoriamente recolhidos à Tesouraria da Câmara Municipal, na data do encerramento do exercício.

**Art. 10** - Os documentos que comprovam a aplicação do adiantamento deverão ser encaminhados à Tesouraria da Câmara Municipal, num prazo máximo de dez dias após a aplicação do numerário ou do recolhimento do saldo, obedecendo as seguintes normas:

- I - Documentos de despesas devidamente quitados, numerados e autenticados pelo responsável, contendo o comprovante da transação bancária, realizada por meio eletrônico;
- II - Se for o caso, a comprovação do recolhimento do saldo do adiantamento;
- III - A aprovação do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 11** - Nos casos omissos, aplicar-se-á as normas gerais de Contabilidade Pública, a Lei N°. 4.320/64, e legislação correlata.

**Art. 12** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** – Revogam-se as disposições em contrário.

Resolução promulgada e registrada sob o N°. 019/2018, aos vinte e três dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito (23/05/2018).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, em 23 de Maio de 2018.

  
**Pedro De Brito Machado**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Caxingó-PI**  
**(Biênio 2017/2018)**

